



Licença para Acompanhar o Cônjuge

Legislações vigentes:

- Lei 9.826/74 (Estatuto do Servidor) - Artigos 103 e 104

Orientações Gerais

O servidor terá direito a licença sem vencimentos, para acompanhar o cônjuge, também servidor público, quando de ofício for mandado servir em outro ponto do estado ou território nacional ou exterior, inclusive se o cônjuge estiver no exercício de mandato eletivo fora de sua sede funcional.

OBSERVAÇÃO

Finda a licença, o servidor retornará ao exercício de suas funções, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder por abandono de cargo.